



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

Travessa 18.^a - Centro – Soure – Para-CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

INEXIGIBILIDADE n° 004/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL QUE
FAZEM ENTRE SI, O IPSMS E D D
JENNINGS GOMES SERVIÇOS
CONTABEIS-ME.**

Pelo presente Contrato, o **IPSMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.367.003/0001-95, localizada na Trav. 19, s/n entre as Ruas 3^a e 4^a, Bairro Centro, Soure-Pa, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente do IPSMS, **JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF n° 249.270.152-20, residente e domiciliado na Trav. 21, n° 01, Centro, Soure-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **D D JENNINGS GOMES SERVIÇOS CONTABEIS-ME**, empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.543.752/0001-67, com sede sito à Trav. Almirante Wandenkolk, 1243, Bairro Nazare, Belem-Pa, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **DEBORA DEISE JENNINGS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 4167109 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n° 785.765.712-34, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IPSMS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IPSMS, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 004/2017 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

Travessa 18.^a - Centro – Soure – Para-CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),

3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;

3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2017 dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.055

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 23.03.2017 e vigorará até o dia 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pelo IPSMS por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

Travessa 18.^a - Centro – Soure – Para-CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95

8.1.1 - unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade do IPSMS, deverá ser feita, no quadro de avisos do IPSMS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

Travessa 18.^a - Centro – Soure – Para-CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95

Fica eleito o foro do Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 23 de março de 2017.

JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS
Presidente do IPSMS
CONTRATANTE

D D JENNINGS GOMES SERVIÇOS CONTÁBEIS-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: